



**LEI N-794/2020**

Caaporã em 03 de dezembro 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS  
DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA  
A LEGISLATURA 2021-2024, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, representada por seu Presidente, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem os inciso V e VI do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, e considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2021/2024, aprovou e. Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Caaporã, Estado da Paraíba, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura relativa aos anos de 2021 a 2024.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o (a) ocupante do cargo público de Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores (as) e Secretários (as) municipais.

**Art. 2º** - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito fará jus à percepção de um subsídio mensal, a partir de 01 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais).

**Art. 4º** - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito fará jus à percepção de um subsídio mensal, a partir de 01 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 9.350,00 (Nove mil, trezentos e cinquenta reais).

**I** - O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente a este cargo proporcionalmente ao tempo em que exercê-lo.

**II** - O vice-prefeito Municipal, quando nomeado para o cargo de secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar por um dos subsídios.



**Art. 5º** - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal fará jus à percepção de um subsídio mensal, a partir de 01 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

**Art. 6º.** Ficam mantidos de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, os atuais valores dos subsídios fixados para o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, conforme Lei nº 706/2016, de 15/09/2016, como forma de atender as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 7º** - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente a partir de janeiro de 2022, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

**Art. 8º** - Ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos secretários municipais tratados nesta lei, é assegurada a percepção de 13º Salário em igual valor do subsídio percebido pelo agente público no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 9º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os secretários municipais perceberão os seus respectivos subsídios de forma integral, acrescidos do 1/3 constitucional.

**Art. 10** - O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, poderão renunciar, total ou parcialmente, ao recebimento do subsídio, a qualquer momento da Legislatura, mediante requerimento escrito e protocolado na respectiva secretaria.

**Art. 11** - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 792/2020, de 27/10/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** É fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara do Município de Caaporã/PB, para a Legislatura (2021/2024), a partir de 01 de janeiro de 2022, em R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

**Art. 2º.** O Vereador Presidente da casa, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá a representação do cargo de Presidente no valor mensal de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2022. "

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 03 de dezembro 2020.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

-Prefeito-



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6D3-9E1A-61A5-1D37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.521.504-82) em 10/12/2020 09:51:27 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/F6D3-9E1A-61A5-1D37>